

EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO 2020

O Presidente da **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber aos interessados que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2020 para os Programas de Residência Médica na Bahia constantes dos Anexos deste Edital, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/CNRM-MEC, que será executado sob a responsabilidade conjunta da **Strix - Educação, Avaliação e Projetos Ltda.** e da **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**, nas condições a seguir descritas.

1. REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

1.1 O Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2020 está regulamentado por este Edital, pelas Leis nº 6.932/81, 9394/96 e 12.871/2013, pelas Resoluções CNRM no. 2/2006 (17/05/2006), 4/2007 (23/10/2007), 4/2011 (30/09/2011), 2/2015 (27/08/2015) e 1/2017 (03/01/2017) e 35/2018 de (09/01/2018), pela Resolução CFM 2.162/2017, pela Nota Técnica no. 35/2017/CGRS/DDES/SESU/SESU, pela Portaria Interministerial MEC/MS no. 2.087/2011 (01/09/2011) e demais diplomas legais concernentes à matéria.

1.2 Considerando que o **Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2020** é realizado sob a responsabilidade, fiscalização, coordenação e acompanhamento da **CEREM/BA**, integralmente vinculada à Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, que é subordinada ao MEC, as questões judiciais a ele pertinentes são tratadas no âmbito da Justiça Federal.

2. PROGRAMAS E VAGAS

2.1 Serão oferecidas vagas em Programas de Residência Médica em **Áreas Básicas/Acesso Direto**, em **Especialidades com Pré-Requisito** e em **Áreas de Atuação**.

2.2 A **CEREM/BA**, na condição de executora do Processo Seletivo, não é responsável por nenhuma vaga ou pagamento de bolsa desta seleção.

2.3 O número de vagas e a situação do credenciamento, que constam nos Anexos I a IV deste Edital, foram fornecidos pelas instituições participantes e são de inteira responsabilidade destas.

2.4 Do total de vagas oferecidas para cada Programa serão deduzidas as vagas reservadas a **PARTICIPANTES que trancaram a matrícula em 2019 para servir às Forças Armadas**. Em havendo desistência destes participantes, as vagas serão disponibilizadas neste Processo Seletivo.

2.5 Fica estabelecido que a oferta de vagas deste Processo Seletivo poderá sofrer modificação, diminuição ou acréscimo, a qualquer momento, sem aviso prévio, em observância a novos pareceres da CNRM ou mudanças na destinação de bolsas pelas fontes pagadoras.

2.6 O candidato poderá concorrer apenas a uma especialidade.

3. INSCRIÇÕES

3.1 O candidato, ao inscrever-se, estará declarando, sob as penas da Lei, que concluiu Curso de Graduação em Medicina devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, ou que irá concluí-lo até a data de matrícula no Programa pretendido, ou que, tendo realizado o curso de Medicina em instituição estrangeira, obteve revalidação do seu diploma por uma Universidade Pública Brasileira, segundo as leis vigentes no país.

3.2 As inscrições serão realizadas no período de **17/08/2019** a **16/09/2019** - até às **20h59min**, exclusivamente via internet, no *site* **www.strixeducacao.com.br**, mediante o preenchimento do requerimento de inscrição e o pagamento da Taxa de Inscrição por meio de boleto bancário.

3.2.1 O candidato que já tenha concluído o preenchimento do formulário de inscrição e ainda não tenha realizado o pagamento da Taxa de Inscrição poderá realizar a reimpressão do boleto bancário até as **20h59min** do dia **16/09/2019**.

3.2.2 O pagamento da Taxa de Inscrição poderá ser realizado até o dia **17/09/2019**. **No dia 17/09/2019 não será permitida a reimpressão do boleto bancário ou a realização de nova inscrição.**

3.2.3 A seu critério, a **CEREM/BA** poderá prorrogar o prazo de inscrição.

3.3 O valor da Taxa de Inscrição será de R\$615,00 (seiscentos e quinze reais).

3.4 O pagamento da Taxa de Inscrição deverá ser feito em qualquer agência bancária ou por *internet banking*, exclusivamente por meio do boleto bancário emitido diretamente do sistema, após o correto preenchimento do cadastro de inscrição, no valor e prazo nele registrados. Não será aceito pagamento sob qualquer outra forma que não o próprio boleto bancário ou pagamento após o término do período de inscrição.

3.5 Recomenda-se evitar o pagamento da taxa de inscrição em Banco Postal, Casa Lotérica ou Caixa Eletrônico, pois pode acarretar erro ou demora na confirmação deste pagamento.

3.6 Caso seja constatada a existência de mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será considerada válida a inscrição realizada com data de pagamento mais recente, anulando-se as demais.

3.7 É de inteira responsabilidade do candidato o atendimento das orientações deste **Edital**, assim como a veracidade dos dados informados para a efetivação da inscrição, inclusive endereço, e-mail ou números de telefones, os quais serão utilizados para os contatos necessários entre a **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA** e/ou a **Strix Educação** e o candidato.

3.8 A **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA** e a **Strix Educação** ficam isentas de qualquer responsabilidade se houver alguma falha nesse contato decorrente de erros, omissões ou equívocos nos registros feitos pelo candidato.

3.9 Não haverá devolução do valor da Taxa de Inscrição, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo por conveniência da **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**.

3.10 É vedada a transferência do valor pago a título de Taxa de Inscrição para terceiros ou para outros processos seletivos da **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**.

3.11 A inscrição só será efetivada após a confirmação do pagamento da Taxa de Inscrição nas formas e nos prazos estabelecidos neste **Edital**.

3.12 Para esclarecimento da não confirmação da inscrição, o candidato deverá encaminhar, até às **18h00 do 1º dia útil subsequente ao último dia de pagamento da Taxa de Inscrição**, e-mail para o endereço eletrônico **residenciamedica@strixeducacao.com.br**.

3.13 A resposta à solicitação de esclarecimento sobre a inscrição não confirmada será encaminhada ao candidato até 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

3.14 É vedada a inscrição condicional, extemporânea ou realizada por via postal, por fax, por correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que não o previsto neste **Edital**.

3.15 No ato da inscrição, a candidata ou o candidato poderá optar pela indicação do nome social para sua identificação pública, conforme previsto pela Resolução Nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, CNCD/LGBT, vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça.

3.15.1 Entende-se por nome social aquele pelo qual pessoas *trans* se autoidentificam e são identificadas na sociedade, ficando o uso do nome civil restrito a procedimentos de compatibilização documental.

3.15.2 Para que tenha seu nome social inserido no seu cadastro de inscrição, o candidato ou a candidata deverá inseri-lo em formulário próprio que se encontra disponível na página principal do site da Strix Educação (www.strixeducacao.com.br) em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES". Tal formulário, depois de preenchido e assinado, deverá ser digitalizado e encaminhado para o endereço eletrônico residenciamedica@strixeducacao.com.br.

3.16 Inscrições Especiais: são aquelas realizadas pelos candidatos que se encontrarem nas seguintes situações:

3.16.1 Candidato com impossibilidade temporária de realizar as provas em situação regular: o candidato que estiver com alguma impossibilidade temporária, a exemplo de fratura de membros inferiores ou superiores, deverá encaminhar solicitação emitida pelo profissional da saúde que o estiver acompanhando, especificando o tipo de atendimento diferenciado necessário. O formulário para essa solicitação encontra-se disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da **Strix Educação**. depois de preenchido e assinado, o formulário citado neste subitem deverá ser digitalizado e encaminhado, junto com a solicitação do Profissional de Saúde e os atestados pertinentes, para o endereço eletrônico residenciamedica@strixeducacao.com.br.

3.16.2 Candidato hospitalizado: o candidato que estiver hospitalizado poderá realizar as provas escritas na unidade hospitalar, desde que atenda a todas as recomendações da **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**, responsável pela aplicação da prova. Para tanto, deverá encaminhar solicitação do médico acompanhante com justificativa da sua impossibilidade de locomoção para realizar as provas e autorização do hospital para acesso da equipe de fiscalização na qual deverão constar os dados de identificação do candidato (nome completo, número do documento de identidade, curso para o qual se inscreveu) e o número do apartamento em que se encontra. O formulário para essa solicitação encontra-se disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da **Strix Educação**. Depois de preenchido e assinado, o formulário citado neste subitem deverá ser digitalizado e encaminhado, junto com a solicitação do profissional de saúde e os atestados pertinentes, para o endereço eletrônico residenciamedica@strixeducacao.com.br.

3.16.3 Candidata lactante: a candidata lactante também poderá ter atendimento diferenciado, desde que preencha formulário específico e o encaminhe em, até, setenta e duas horas de antecedência da Prova, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade a indicação do/a acompanhante que cuidará da criança recém-nascida, sob pena de não poder realizar a prova. Durante o período em que a candidata estiver amamentando, deverá permanecer no local designado pela Coordenação para esse fim, assim como o(a) acompanhante, que se submeterá às determinações da Coordenação de aplicação, inclusive no que se refere à circulação no prédio e ao uso de equipamentos eletrônicos e de celular. A candidata lactante que não levar acompanhante não realizará a Prova. O formulário para esta solicitação encontra-se disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da **Strix Educação**. Depois de preenchido e assinado, tal formulário deverá ser digitalizado e encaminhado para o endereço eletrônico residenciamedica@strixeducacao.com.br.

3.16.4 Candidato com transtornos globais de desenvolvimento, sem condições de realizar as provas em situação habitual: o candidato que necessitar de atendimento diferenciado por apresentar transtornos globais de desenvolvimento, ou que seja diagnosticado com **TDAA, Dislexia, Discalculia, Autismo**, entre outros, deverá encaminhar o formulário próprio para essa condição junto com a solicitação do profissional de saúde que o acompanha, especificando o tipo de atendimento necessário, imediatamente após ter sua inscrição validada. O formulário para esta solicitação encontra-se disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da **Strix Educação**. Depois de preenchido e assinado, o formulário citado neste subitem deverá ser digitalizado e encaminhado, junto

com a solicitação do profissional de saúde e os atestados pertinentes, para o endereço eletrônico residenciamedica@strixeducacao.com.br.

3.16.5 Candidato portador de deficiência: considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, nos termos da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e da Lei nº 13.146, de 6/7/2015.

3.16.5.1 O candidato portador de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará desse Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova e aos critérios de eliminação e de desempate exigidos para todos os demais candidatos.

3.16.5.2 No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá:

- a) Declarar-se como tal, especificando o tipo de deficiência de que é portador e o atendimento ou recurso adicional (opcional), conforme apresentado no próprio Cadastro de Inscrição (condição da sala, mobiliário especial, intérprete de Libras, leitura labial, prova braile, prova ampliada ou o auxílio de ledor).
- b) Encaminhar laudo médico (digitalizado) atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID – 10), bem como a provável causa da doença.
- c) Encaminhar, devidamente preenchido, assinado e digitalizado, o formulário de solicitação de atendimento especial, disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da **Strix Educação**, para o endereço eletrônico residenciamedica@strixeducacao.com.br.

3.16.6 O candidato com deficiência auditiva que for portador de aparelho auditivo deverá encaminhar o formulário próprio para essa condição junto com a Declaração do profissional de saúde que o acompanha justificando o seu uso, imediatamente após ter sua inscrição validada. O formulário para esta solicitação encontra-se disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da **Strix Educação**. Depois de preenchido e assinado, o formulário citado neste subitem deverá ser digitalizado e encaminhado para o endereço eletrônico residenciamedica@strixeducacao.com.br.

3.16.7 Necessidade de Tempo Adicional: Os candidatos que se encontrarem nas situações especiais acima citadas e necessitarem de tempo adicional para a realização da prova deverão requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido pelo especialista que o estiver acompanhando. O formulário para esta solicitação encontra-se disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da **Strix Educação**. Depois de preenchido e assinado, o formulário citado neste subitem deverá ser digitalizado e encaminhado para o endereço eletrônico residenciamedica@strixeducacao.com.br.

3.16.8 Candidato Sabatista (quando for o caso): O candidato sabatista que, por motivos religiosos, necessitar de atendimento diferenciado deverá, imediatamente após ter sua inscrição confirmada, preencher o formulário específico, disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da **Strix Educação**, declarando esta condição e, em seguida, encaminhá-lo junto com a Declaração da Congregação Religiosa à qual pertence, atestando a sua condição de membro, para o endereço eletrônico residenciamedica@strixeducacao.com.br.

3.16.8.1 O candidato que tiver seu pedido de atendimento especial deferido deverá comparecer ao local designado para realização da prova no mesmo horário dos demais candidatos, ali permanecendo em recinto exclusivo até o pôr do sol, para então poder realizar a sua Prova. A **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA** não fornecerá alimentação ao candidato.

- 3.16.9** Todas as solicitações, as declarações, os laudos médicos e os atestados devem ser devidamente preenchidos, datados, assinados, digitalizados e encaminhados para o endereço **residenciamedica@strixeducacao.com.br** até **10 (dez) dias antes da data prova**, à exceção do candidato que necessitar de prova em braile que deverá encaminhar sua solicitação até **15 (quinze) dias antes da data da prova**.
- 3.16.10** Todas as solicitações de atendimento especial serão avaliadas segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade, podendo ser ou não atendidas.
- 3.16.11** O candidato que não encaminhar os documentos referentes às solicitações de atendimento diferenciado até as datas previstas e/ou que não observar os procedimentos recomendados, desobriga a **CEREM/BA** e a **Strix Educação** de qualquer atendimento especial, não cabendo interposição de recurso em favor daquele que assim não proceder.
- 3.17** A efetivação da inscrição pelo candidato caracteriza, para todo e qualquer efeito, a ciência e aceitação de todos os procedimentos e normas adotados para esse Processo Seletivo, dos quais não poderá alegar desconhecimento em momento algum.
- 3.18** O candidato terá a sua inscrição cancelada quando:
- 3.18.1** Houver preenchido o formulário de inscrição de forma irregular ou incompleta.
- 3.18.2** Houver realizado duas ou mais inscrições, sendo validada apenas uma inscrição, conforme item **3.6**.
- 3.18.3** Não tiver o pagamento da Taxa de Inscrição confirmado pelo Banco.
- 3.18.4** Tiver pago a inscrição com valor inferior ao estabelecido ou o faça após o prazo de pagamento da Taxa de Inscrição registrado no boleto, mesmo que acatado pela rede bancária.
- 3.19** Ao se inscrever nesse Processo Seletivo Unificado de Residência Médica o candidato está ciente de que deve apresentar, obrigatoriamente, quando convocado para matrícula, dentre outros documentos:
- 3.19.1** Cédula de Identidade (R.G), em perfeito estado.
- 3.19.2** Visto de permanência definitiva no Brasil, se candidato estrangeiro.
- 3.19.3** Diploma do Curso de Medicina ou Declaração de que já concluiu o Curso de Medicina, **sendo imprescindível ter realizado a Colação de Grau;**
- 3.19.4** Para os candidatos às ESPECIALIDADES COM PRÉ-REQUISITO OU EM ÁREAS DE ATUAÇÃO: Certificado de conclusão da Residência Médica ou Declaração da Instituição realizadora do Programa informando a sua conclusão até a data da matrícula no novo Programa.
- 3.20** Será publicada no site **www.strixeducacao.com.br**, uma relação com todas as inscrições homologadas: candidatos isentos; candidatos inscritos com PROVAB; candidatos inscritos com PRMGFC, candidatos portadores de deficiência e candidatos que solicitaram atendimento diferenciado, conforme Cronograma (Anexo V).
- 3.21** Solicitações para mudança de Especialidade só serão atendidas se encaminhadas por e-mail para o endereço **residenciamedica@strixeducacao.com.br**, até 48 horas após o fim do prazo de inscrição.
- 3.22** A escolha do Hospital para realização do Programa de Residência Médica será feita no ato da matrícula, pela ordem de classificação do candidato.

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 3.23** Poderão solicitar isenção da Taxa de Inscrição, **exclusivamente**, os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta o artigo 11, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devendo o candidato:
- 3.23.1** Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007.
- 3.23.2** Ser membro de família de baixa renda, nos termos do mesmo Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007.

- 3.23.3** Imprimir o Formulário de Solicitação de Isenção do pagamento da Taxa de Inscrição disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES" no site www.strixeducacao.com.br, no qual registrará seu Número de Identificação Social - NIS, atribuído no CadÚnico e preencher corretamente os demais campos, digitalizar e encaminhar para endereço eletrônico residenciamedica@strixeducacao.com.br, devidamente assinado, no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo V).
- 3.24** O envio do Formulário de Solicitação de isenção da Taxa de Inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato. A **Strix Educação** não se responsabilizará por qualquer tipo de erro ou extravio que impeça a chegada ao seu destino.
- 3.25** Requerimentos encaminhados após a data fixada no Cronograma (Anexo V) ou em forma diversa da estabelecida, não serão considerados, assim como qualquer tipo de complementação de dados.
- 3.26** A **Strix Educação** consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato para, em seguida, publicar no seu *site* www.strixeducacao.com.br, em data constante do Cronograma (Anexo V), relação com os números das inscrições dos candidatos contemplados com o benefício da isenção.
- 3.27** Não será concedida isenção de Taxa de Inscrição ao candidato que:
- 3.27.1** Encaminhar a documentação sem ter concluído todo o preenchimento do cadastro de inscrição.
 - 3.27.2** Pleitear a isenção sem encaminhar o formulário próprio, criado para esse fim.
 - 3.27.3** Não observar o período e a forma de envio do Formulário de solicitação de isenção da Taxa de Inscrição.
- 3.28** O candidato que tiver sua solicitação de isenção deferida pelo órgão gestor do CadÚnico, terá sua inscrição homologada pela **Strix Educação** em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu deferimento.
- 3.29** O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e desejar continuar participando desse Processo Seletivo, deverá imprimir a 2ª via do boleto bancário para pagamento da Taxa de Inscrição, até o último dia da inscrição, acessando o site da Strix Educação - www.strixeducacao.com.br.
- 3.30** A veracidade das informações apresentadas no Requerimento de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato que poderá, a qualquer momento, responder por crime contra a fé pública, no caso de serem constatadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos. Neste caso, o candidato será automaticamente eliminado da seleção, aplicando-se ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto no. 83.936, de 6/09/1979.

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARTICIPANTE DO PROVAB OU DO PRMGFC

- 3.31** O candidato que, anteriormente à data de início do Programa de Residência Médica, tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB (Programa de Valorização do Profissional na Atenção Básica) a partir de 2012, ou ingressado nos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), a partir de 2015, poderá receber pontuação adicional de 10% (dez por cento) sobre a nota bruta da prova do Processo Seletivo, desde que tenha concluído com aproveitamento um ano de atividades do PROVAB ou tenha concluído o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC).
- 3.32** O candidato que pleitear a pontuação adicional de 10% deverá fazer esse registro no requerimento de inscrição.
- 3.33** **A bonificação de que trata o item 3.31 só poderá ser utilizada uma vez. Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado algum Programa de Residência Médica utilizando tal pontuação.**
- 3.34** A pontuação adicional de 10% não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista para a respectiva Prova e nem poderá ser cumulativa – PROVAB e PRMGFC.

- 3.35** A **Strix Educação** publicará no seu site **www.strixeducacao.com.br** a relação com os nomes de todos os candidatos inscritos que solicitaram a utilização do adicional de 10%, em data prevista no Cronograma (Anexo V). Havendo qualquer equívoco o candidato poderá solicitar retificação, acessando a área de recursos do sistema em que se inscreveu no *site* **www.strixeducacao.com.br**.
- 3.36** Não será considerada a solicitação de correção feita fora do prazo estabelecido, seja qual for a justificativa apresentada pelo candidato.
- 3.37** Em data prevista no Cronograma (Anexo V) a **Strix Educação** publicará Relação de Candidatos Aptos à utilização do PROVAB, conforme estabelecido pela Resolução CNRM no. 35 de 9 de janeiro de 2018.
- 3.38** O candidato egresso do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), deverá apresentar o Certificado de conclusão no momento da matrícula. Caso não o faça, perderá a pontuação adicional de 10% e será reclassificado passando a ocupar a posição correspondente ao seu Escore Global calculado sem a bonificação.

4. PROVAS

- 4.1** Os candidatos responderão a uma Prova com Questões Objetivas de Respostas Curtas.
- 4.2** As provas estão estruturadas da seguinte forma:
- 4.2.1** Para os candidatos aos Programas de Especialidades de Áreas Básicas/Acesso Direto: uma prova de caráter genérico, classificatória e eliminatória, com **25 (vinte e cinco)** Situações-Problema, cada uma com três questões, que deverão ter respostas curtas – até duas linhas. Nesta prova, serão abordados, com igual número de Situações-Problema, os conteúdos tratados no curso de graduação em Medicina nas áreas básicas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade).
- 4.2.2** Para os candidatos aos Programas de Especialidades com Pré-Requisito ou em Áreas de Atuação: uma prova de caráter específico, classificatória e eliminatória, com **15 (quinze)** Situações-Problema, cada uma com três questões, que deverão ter respostas curtas - até duas linhas. Nesta prova, serão abordados os conteúdos das Especialidades que se constituem Pré-Requisito(s) do respectivo Programa.
- 4.3** Cada Situação-Problema respondida corretamente valerá **1 (um)** ponto, que será correspondente à soma das pontuações obtidas em cada uma das **3 (três)** respectivas questões.
- 4.3.1** Cada Questão terá pontuação determinada pela Banca Elaboradora, podendo variar entre 0,2 e 0,6 ponto.
- 4.3.2** Não haverá pontuação parcial para Questão, podendo ocorrer na Situação-Problema.
- 4.4** Para efeito de elaboração das Situações-Problema/Questões será utilizado material instrucional publicado pelo Sistema Único de Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina, pela Associação Médica Brasileira e pelas Sociedades de Especialistas, além de publicações e manuais de ampla aceitação no cenário médico.
- 4.4.1** Só será considerada referência bibliográfica publicada até seis meses antes do início das inscrições deste Processo Seletivo Unificado, ou seja, até **17 de fevereiro de 2019**.
- 4.5** Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a **1 (um)** na prova.

5. APLICAÇÃO DAS PROVAS

- 5.1** As Provas serão aplicadas no turno **vespertino**, no dia **10/11/2019 (domingo)** na cidade de **Salvador/BA**.
- 5.2** Para os candidatos aos Programas de Especialidades de Áreas Básicas/Acesso Direto a prova terá duração de **4 (quatro)** horas e será realizada das **14h00 às 18h00, HORÁRIO LOCAL**.

- 5.3 Para os candidatos aos Programas de Especialidades com Pré-Requisito ou de Áreas de Atuação a prova terá duração de 3 (três) horas e será realizada das 14h00 às 17h00, HORÁRIO LOCAL.**
- 5.4 O acesso do candidato ao local de prova ocorrerá das **13h30min** às **14h00**, quando os portões serão, impreterivelmente, fechados.
- 5.5 Não será permitida a entrada do candidato no local de realização da prova após o fechamento dos portões.
- 5.6 Recomenda-se ao candidato chegar com **60 minutos** de antecedência do horário estipulado para acesso ao local de prova.
- 5.7 A critério da organização do processo seletivo, a abertura dos portões poderá ser antecipada. Em hipótese alguma será antecipado o fechamento dos portões.
- 5.8 Os candidatos verificarão o local e a sala em que realizarão a prova consultando o site da **Strix Educação**, **www.strixeducacao.com.br**, a partir das **17h00 do dia 31/10/2019**.
- 5.9 O candidato só poderá realizar as provas no local designado na Consulta de Local de Prova.
- 5.10 São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.
- 5.11 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes do pré-determinado neste Edital ou em outro comunicado deste Processo Seletivo.
- 5.12 Com o objetivo de garantir segurança ao Processo Seletivo, poderá ser coletada a impressão digital de todos os candidatos nas Folhas de Respostas, podendo-se adotar filmagem individual ou fotografar todos os candidatos, bem como realizar exame de otoscopia para detecção de ponto eletrônico ou qualquer outro dispositivo.
- 5.13 Para realizar a Prova, o candidato deverá apresentar o mesmo documento de identificação com o qual se inscreveu, em bom estado de conservação, **SENDO VEDADA A APRESENTAÇÃO DE FOTOCÓPIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE AUTENTICADA.**
- 5.14 **Serão aceitos** como documento de identificação do candidato, desde que em bom estado de conservação, os seguintes documentos: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade - por exemplo: CRM, COREN, CRF, CRAS, CREFITO, CRA, OAB, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - Modelo Novo (**emitida por sistema informatizado, com dados e fotografia digitalizados, e que contém a impressão digital do candidato**); Passaporte Brasileiro dentro da sua validade; Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (**desde que contenham a impressão digital do candidato – não confundir com Certificado de Alistamento Militar**) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997), sendo vedada a apresentação de fotocópias de qualquer natureza, inclusive autenticadas.
- 5.15 Na impossibilidade de apresentar o mesmo documento original de identificação com o qual se inscreveu, o candidato deverá apresentar um dos documentos de identificação previstos no **item 5.14**, preferencialmente que contenha o número do documento utilizado na inscrição.
- 5.16 Não será concedido prazo de tolerância para apresentação do documento de identificação, seja qual for o motivo alegado pelo candidato. O candidato que, até o fechamento dos portões, não estiver de posse do seu documento de identificação na forma do **item 5.14**, deverá deixar o prédio de aplicação das provas.
- 5.17 Terá acesso à sala de prova apenas o candidato que apresentar documento de identificação na forma do **item 5.14**. O candidato que apresentar outro(s) tipo(s) de documento de identificação não poderá realizar as provas, sendo eliminado desse processo seletivo.
- 5.18 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identificação original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o

registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, devendo ser submetido à identificação especial como condição para realização da prova.

- 5.19 A Strix Educação** poderá efetuar diligências junto a Institutos de Identificação oficiais com o objetivo de confirmar a identidade do(s) candidato(s) submetido(s) à identificação especial.
- 5.20** Será encaminhado ao posto de identificação, podendo ser submetido ao processo de identificação especial – coleta de impressões digitais e verificação datiloscópica – o candidato cujo documento de identificação, a critério de qualquer membro da equipe de aplicação das provas, apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura, que esteja danificado ou cuja foto seja do candidato quando criança ou, ainda, documento sem a assinatura do candidato.
- 5.21** Na hipótese de o documento de identificação apresentado pelo candidato apresentar indícios de irregularidade e/ou se o não contiver a sua impressão digital ou na hipótese de a imagem da impressão digital estar danificada, impedindo a realização da verificação datiloscópica, não se fará a identificação especial. Nesse caso, o candidato será, automaticamente, eliminado do processo seletivo, mediante parecer do perito técnico responsável.
- 5.22** O candidato que for submetido à identificação especial só terá acesso à sala de prova após a verificação datiloscópica e liberação, por escrito, pelo perito técnico responsável.
- 5.23** Não obstante o exposto no **item 5.14**, reiteramos que **NÃO SERÃO ACEITOS** como documento de identificação do candidato: certidão de nascimento; título de eleitor; CPF; carteira nacional de habilitação (modelo antigo, sem fotografia); Certificado de Alistamento Militar; Carteira de Trabalho e Previdência Social-Modelo Antigo (**que NÃO contém a impressão digital do candidato**); carteira de estudante; carteira de aluno de cursinho preparatório ou de curso de língua estrangeira, carteira de sócio de qualquer agremiação; smart card; crachá, carteira funcional sem valor de identidade estabelecido por Lei, protocolos de solicitação de documentos, bem como documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados, **fotocópias de qualquer natureza**, inclusive autenticadas.
- 5.24 Para realização da prova, o candidato deve utilizar – exclusivamente – caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.**
- 5.25** Recomenda-se ao candidato só portar, no acesso à sala de prova, os objetos necessários à realização das mesmas. Se assim não o fizer, todos os pertences ficarão colocados sob sua cadeira, devidamente lacrados, ficando a **Strix Educação** e a **CEREM/BA** isentos de qualquer responsabilidade sobre perda, dano ou extravio de qualquer objeto.
- 5.26** No local de realização da prova **NÃO HAVERÁ** armário guarda-volumes. Em substituição a este, a equipe responsável pelo Processo Seletivo poderá recolher mochilas, malas ou similares, provisoriamente, adotando-se procedimentos seguros de lacre dos citados materiais, bem como de identificação dos respectivos proprietários, cujos profissionais escalados serão treinados para bem atuar nesse setor antes, durante e após o tempo destinado à realização da prova.
- 5.27** Durante a realização da prova, não será permitido o uso de relógio de qualquer tipo, de objetos eletroeletrônicos (telefone celular, rádio, mp3, iPod, tablet, máquina calculadora ou similar, agenda eletrônica, palmtop, pen drive, receptor, gravador, “chaveiro eletrônico” utilizado para realizar transações bancárias, pager etc.), protetor auricular, óculos escuros, boné, chapéu, ponto eletrônico, dispositivos com câmeras filmadoras (óculos, caneta etc.), radiotransmissores, assim como a consulta a qualquer tipo de documento ou livro e a comunicação entre os candidatos. O(A) candidato(a) que possuir cabelo longo deverá estar com o mesmo preso, deixando as orelhas à vista.
- 5.28** Aparelhos de telefonia celular, tablets, smartphones e equivalentes deverão ter suas baterias retiradas quando possível e, ainda assim, não poderão ser portados, nem utilizados pelo candidato durante a realização da prova, seja quando estiver indo ao sanitário ou enquanto permanecer no prédio de realização da Prova, devendo permanecer junto aos demais pertences sob a sua cadeira, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.
- 5.29** Não será permitida a presença de candidatos no local de prova portando armas. O candidato que estiver armado deverá se encaminhar à Coordenação antes do início da prova para o acautelamento da arma.

- 5.30** A permanência mínima do candidato em sala é de **uma hora e meia**, sob pena da não correção da sua prova e consequente eliminação do processo seletivo. A saída do candidato levando o Caderno de Provas só é permitida nos **30 (trinta) minutos finais** do período de realização da prova.
- 5.31** Após sua identificação na sala de prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala sem autorização e acompanhamento de um fiscal.
- 5.32** Os envelopes de Folhas de Respostas e de Cadernos de Prova serão abertos em cada sala de exame na presença dos candidatos, no início do processo de aplicação da prova.
- 5.33** Durante o horário de realização da prova, o candidato só poderá sair da sala apenas uma vez.
- 5.34** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento do candidato da sala de prova.
- 5.35** O candidato que se retirar do prédio de realização da prova não poderá retornar, em hipótese alguma.
- 5.36** **Os três últimos candidatos de cada sala somente serão liberados, em conjunto, quando todos tiverem concluído a prova, devendo assinar a Ata de Finalização da Aplicação.**
- 5.37** O candidato é o único responsável pelo manuseio do Caderno de Prova, pela compreensão das instruções nelas contidas e pela transcrição de suas respostas na Folha de Respostas, cabendo ao Fiscal apenas orientar sobre os procedimentos de aplicação da prova.
- 5.38** **A Folha de Respostas não poderá ser assinada fora do local apropriado para assinatura, nem ser rubricada ou conter qualquer palavra, marca ou sinal que a identifique. A detecção de qualquer marca identificadora acarretará anulação da prova e consequente eliminação do candidato. O CANDIDATO SÓ DEVE ASSINAR O SEU NOME NOS LOCAIS EXPRESSAMENTE INDICADOS.**
- 5.39** No tempo previsto de duração da prova, os candidatos deverão resolver as questões da prova e preencher a Folha de Respostas, único documento válido para a correção.
- 5.40** Em nenhuma hipótese, haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
- 5.41** O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção ou do processamento eletrônico.
- 5.42** As respostas deverão ser manuscritas em letra legível, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo nos casos em que tenha sido deferido atendimento especial ao candidato para a realização da prova. Uma vez confirmado o atendimento especial em foco, o candidato será acompanhado por fiscal, devidamente treinado, para o qual deverá ditar os textos, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.
- 5.43** O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
- 5.44** O controle do tempo transcorrido de aplicação da prova é feito pelo fiscal de sala em registro de formulário exposto em cada sala, devendo ser acompanhado pelo candidato, que é o único responsável pela gestão desse tempo para responder às questões e transcrever suas respostas para a Folha de Respostas.
- 5.45** **As instruções do Caderno de Prova e da Folha de Respostas se incorporam às normas deste Edital, podendo ser eliminado o candidato que as descumprir.**
- 5.46** O candidato será sumariamente eliminado do Processo Seletivo se:
- 5.46.1** Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova.
 - 5.46.2** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades.
 - 5.46.3** Chegar após o fechamento do portão.
 - 5.46.4** Não comparecer para realizar a prova, seja qual for o motivo alegado.
 - 5.46.5** Deixar em branco a Folha de Respostas.
 - 5.46.6** Afastar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído a prova.
 - 5.46.7** Não assinar a Folha de Respostas no local apropriado quando indicado pelo aplicador.

- 5.46.8 Ausentar-se da sala portando a Folha de Respostas, seja qual for o motivo alegado, mesmo tendo assinado a Lista de Presença.**
- 5.46.9** Não tiver comprovada a autenticidade da prova após comparação das impressões digitais coletadas na Folha de Respostas durante a Aplicação da prova e em formulário próprio durante a Matrícula dos convocados, se necessário.
- 5.46.10** Não acatar a solicitação de coleta de impressões digitais na Folha de Respostas ou em qualquer outro formulário de aplicação.
- 5.46.11** Ausentar-se da sala portando o Caderno de Prova, antes do horário permitido.
- 5.46.12** Descumprir as instruções contidas no Caderno de Prova e/ou na Folha de Respostas.
- 5.46.13** For surpreendido por membro da equipe de aplicação da prova, seja pela observação, seja pelo uso de detectores de metais, portando ou utilizando aparelhos eletrônicos de qualquer tipo.
- 5.46.14 For surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente.**
- 5.46.15** For surpreendido portando anotações, tais como bilhetes, lembretes, dicas etc.
- 5.46.16** Recusar-se a ser submetido ao detector de metal.
- 5.46.17** For flagrado consultando ou portando qualquer documento de consulta, enquanto estiver no prédio de realização da prova.
- 5.46.18 Tiver o aparelho celular acionado (mesmo sendo alarme) enquanto estiver na sala de realização da prova.**
- 5.47** Se for constatado, a qualquer tempo, por investigação policial ou não, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou datiloscópico, ter o candidato se utilizado de meios ilícitos ou não permitidos neste Edital, este será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

6. PADRÃO DE RESPOSTAS E CORREÇÃO DA PROVA

- 6.1** Após a aplicação das provas deste Processo Seletivo, em data prevista no Cronograma (Anexo V), será divulgado o **Padrão de Respostas Preliminar** de cada prova, que poderá ser objeto de recurso por parte dos candidatos.
- 6.2** O **Padrão de Respostas Preliminar** poderá sofrer alteração em função do deferimento de recurso ou de detecção de erro material em qualquer resposta inicialmente considerada correta.
- 6.3** A anulação de questão ou a retificação do **Padrão de Respostas Preliminar**, quando acatados, terão seus efeitos estendidos a todos os candidatos submetidos à respectiva prova, independente de o candidato ter ou não interposto recurso.
- 6.4** Ocorrendo erro material, se fará a correção e a consequente republicação do respectivo Padrão de Respostas, o qual deverá ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, descartando-se qualquer possibilidade de anulação de questão por esse motivo.
- 6.5** A pontuação referente a determinada questão que, porventura, tenha sido anulada, será atribuída a todos os candidatos que se submeteram à respectiva prova.
- 6.6** Após a análise dos recursos eventualmente interpostos pelos candidatos, será elaborado o **Padrão de Respostas Definitivo**, que será utilizado para correção da prova e será publicado em data prevista no Cronograma (Anexo V).
- 6.7** As provas serão corrigidas por Bancas Especializadas com base no **Padrão de Respostas Definitivo** elaborado para cada prova.
- 6.8** O **Padrão de Respostas Definitivo** não esgota as possibilidades de respostas certas. Dessa forma, termos e expressões médicas equivalentes ou correlatas, sinônimas, indicação de procedimentos e de medicamentos de classes semelhantes, **desde que evidenciem a competência principal exigida em cada situação específica e apresentem o necessário nível de precisão da resposta**, serão consideradas na correção.

- 6.9** A correção de cada questão será do tipo certo ou errado, o que exclui a possibilidade de acerto parcial na questão.
- 6.10** A pontuação final do candidato em cada Situação-Problema será resultante do somatório dos pontos obtidos em suas respectivas questões, respondidas corretamente, e poderá variar de **0 (zero)** a **1 (um)** ponto.
- 6.11** O candidato deve restringir-se ao que foi solicitado no enunciado, respondendo de forma objetiva, com letra legível e sem rasuras, observando, ainda, a sequência apresentada.
- 6.11.1** Situação-Problema ou Questão respondidas fora da sequência apresentada, ou em local incorreto, não será avaliada.
- 6.12** Os candidatos deverão evitar a utilização de termos não-científicos, linguagem informal do jargão médico, abreviaturas ou siglas, priorizando a utilização de linguagem técnica e descrição completa dos exames, procedimentos, diagnósticos, substâncias, etc.

7. PROCESAMENTO, ELIMINAÇÃO E CÁLCULO DO ESCORE GLOBAL

- 7.1** Após a correção da prova serão executados os seguintes procedimentos:
- 7.1.1** Processamento das Notas dos candidatos, correspondente ao total de pontos obtido na Prova.
- 7.1.2** Eliminação dos candidatos que tenham obtido nota inferior a **1 (um)**.
- 7.2** Concluída a etapa anterior, será calculado o Escore Global (EG) de cada candidato, obtido pela soma da sua Nota com a bonificação de 10% (dez por cento) do PROVAB ou PRMGFC – não cumulativa, para aqueles que tiverem esse direito e o tenham solicitado na forma prevista neste Edital.
- 7.2.1** O candidato que não utilizar, por qualquer razão ou motivo, a bonificação do PROVAB ou do PRMGFC, terá o seu Escore Global (EG) igual à Nota da Prova.

8. CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

- 8.1** Após concluídos os procedimentos previstos no **item 7** deste Edital, os candidatos serão classificados por ordem decrescente dos Escores Globais, conforme o Programa para o qual tenha realizado a sua inscrição.
- 8.2** Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, será utilizado para desempate o critério de maior idade (computando-se dia/mês/ano/hora), tendo preferência na classificação o candidato mais velho.
- 8.2.1** Identificada qualquer inconsistência ou qualquer equívoco na data de nascimento registrada no requerimento de inscrição, o candidato será classificado na última posição do grupo onde ocorreu o empate de resultados.
- 8.2.2** O candidato que for beneficiado no desempate pelo critério de maior idade deverá apresentar à **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**, antes da matrícula, documento comprobatório da sua idade, para validação da sua classificação. Constatada qualquer divergência entre a data informada na inscrição e a constante no documento, será cancelada a classificação, passando o candidato a ocupar a última posição dentre aqueles entre os quais havia apresentado o mesmo Escore Global.
- 8.3** Após as etapas de Classificação e Desempate, os candidatos serão convocados para a Matrícula até o limite de vagas disponíveis, conforme o Cronograma (Anexo V).
- 8.4** Será nula, de pleno direito, a classificação do candidato que, em qualquer momento, tenha utilizado documento inidôneo ou que, no ato da matrícula, não apresente a documentação exigida conforme previsto neste Edital e na legislação vigente.

9. PUBLICAÇÕES

- 9.1 O endereço eletrônico oficial das publicações deste Processo Seletivo é o *site* da **Strix Educação**: www.strixeducacao.com.br.
- 9.2 Todas as publicações oficiais do Processo Seletivo têm suas datas determinadas no Cronograma (Anexo V).
- 9.3 Retificações de Editais, Aditivos, Comunicados, Notas Explicativas etc, serão publicadas conforme a sua pertinência, produzindo efeitos apenas após a disponibilização no referido *site*.

10. RECURSOS

- 10.1 Para interpor recurso, em qualquer fase deste Processo Seletivo, o candidato deverá acessar a correspondente página de recursos, pelo *link* disponível na sua área restrita do site da **Strix Educação**, acessando o mesmo sistema em que realizou sua inscrição, o que pode ser feito utilizando os botões “Área do Candidato” ou “Minhas Inscrições”, disponíveis no *site*.
- 10.1.1 Em todos os recursos, o candidato deverá observar, rigorosamente, as orientações contidas no próprio Formulário Eletrônico.
- 10.2 Caberá recurso contra:
- 10.2.1 O indeferimento do Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição.
- 10.2.2 O indeferimento da Inscrição ou do pedido de Atendimento Diferenciado.
- 10.2.3 A inclusão ou não do candidato na Relação de Candidatos optantes pelo PROVAB ou pelo PRMGFC.
- 10.2.4 O **Padrão de Respostas Preliminar**.
- 10.2.5 A **Nota/Correção**.
- 10.3 Os recursos poderão ser interpostos até as 20h00 do último dia do prazo estabelecido para cada situação no Cronograma (Anexo V).
- 10.4 O Recurso contra o **Padrão de Respostas Preliminar** deverá:
- 10.4.1 Apresentar argumentação lógica e consistente.
- 10.4.2 Ser redigido em linguagem clara e objetiva.
- 10.4.3 Apresentar citação completa da fonte utilizada para fundamentação da argumentação.
- 10.4.4 Conter, no máximo, 400 (quatrocentos) caracteres.
- 10.5 O julgamento do Recurso contra o **Padrão de Respostas Preliminar** compreende, **EXCLUSIVAMENTE**, a análise da argumentação apresentada pelo candidato no formulário de recurso. Seu deferimento ou indeferimento **NÃO POSSUI** qualquer vinculação com a nota do candidato na questão recorrida, que dependerá do que estiver efetivamente escrito na Folha de Respostas e que só será avaliado em momento POSTERIOR, com base no Padrão de Respostas Definitivo.
- 10.6 Após a análise dos recursos se fará a ratificação ou retificação do **Padrão de Respostas Preliminar** e será elaborado o **Padrão de Respostas Definitivo**, que servirá de base para correção da prova.
- 10.7 Não caberá recurso contra o **Padrão de Respostas Definitivo**.
- 10.8 O Recurso contra a **Nota/Correção** deverá ser interposto seguindo as orientações constantes no Formulário Eletrônico de Recurso.
- 10.9 O Recurso contra a Nota/Correção deve ser utilizado, EXCLUSIVAMENTE, para sanar eventual equívoco na contagem de pontos do candidato ou eventual equívoco na Correção, tendo o candidato apresentado resposta correta segundo o Padrão de Respostas Definitivo e a Banca corrigido como errada. Neste momento, não cabe discussão ou argumentação acerca do Padrão de Respostas (Definitivo ou Preliminar) mas, tão somente, apontar objetivamente eventual equívoco ou erro material na Correção ou na contagem de pontos.

- 10.10** Após a análise dos recursos contra **Nota/Correção** se fará a ratificação ou retificação das notas divulgadas, conforme o caso, para efeito de processamento do Resultado do Processo Seletivo e Classificação dos candidatos.
- 10.11** A decisão final da Banca Examinadora ou da Comissão do Processo Seletivo sobre qualquer recurso será irrecorrível. Em hipótese alguma será aceita solicitação de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso, exceto em caso de erro material.
- 10.12** Os efeitos de cada recurso serão aplicados:
- 10.12.1** A todos os candidatos de determinado Programa, quando se tratar de recurso contra o **Padrão de Respostas Preliminar**.
 - 10.12.2** Apenas ao próprio candidato que o interpôs nos demais casos.
- 10.13** Será tempestivamente indeferido o recurso:
- 10.13.1** Apresentado fora das especificações estabelecidas nesse Edital ou no próprio formulário eletrônico de recurso.
 - 10.13.2** Encaminhado por via postal, fax, carta registrada, entregue pessoalmente na **Strix Educação** ou na **CEREM/BA**, ou por qualquer outra forma que não as aqui previstas.
 - 10.13.3** Que se refira a outro objeto que não os previstos no item 10.2.
 - 10.13.4** Com argumentações idênticas a de outro(s) candidato(s).
 - 10.13.5** Com argumentação vinculada ou referente à prova de outro candidato.
 - 10.13.6** Que se refira a uma fase anterior do Processo Seletivo.
 - 10.13.7** Cujo número da Situação-Problema/Questão esteja(m) incompatível(is) com o teor do recurso.
 - 10.13.8** Redigidos com teor desrespeitoso à Banca ou à Coordenação.
- 10.14** Os candidatos poderão acessar os pareceres dos recursos interpostos, para cada situação, sempre a partir das 18h00 da data publicada no Cronograma (Anexo V), seguindo o mesmo procedimento adotado quando da sua interposição.

11. DA MATRÍCULA

- 11.1** Os candidatos serão convocados para matrícula obedecendo-se, rigorosamente, à ordem de classificação divulgada conforme opção de Programa/Especialidade expressa na inscrição.
- 11.2** Para matrícula nos Programas que exigem Pré-Requisito os candidatos convocados deverão apresentar o Certificado de Conclusão da Residência Médica do respectivo Programa Pré-Requisito Credenciado, devidamente registrado pela CNRM/MEC.
- 11.2.1** Para efeitos de matrícula no Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão do Programa Pré-Requisito, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março.
 - 11.2.2** A declaração citada no **item 11.2.1** deve conter a data de conclusão do referido Programa conforme consta no SisCNRM e o número do Parecer de Credenciamento da CNRM/MEC.
 - 11.2.3** O disposto neste item se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência.
- 11.3** De acordo com a Resolução CNRM no. 04, de 23/10/2007, a inscrição e a aprovação no Processo Seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica (PRM) pretendido, a qual fica condicionada à apresentação do Registro no CRM e de todos os documentos exigidos para a matrícula.
- 11.4** Na impossibilidade de apresentação do CRM do Estado da Bahia, na data da matrícula, o candidato terá até quinze dias para o fazer junto à COREME do Hospital onde se encontrar matriculado.

ESCOLHA DA VAGA/HOSPITAL

- 11.5** Para que possa exercer o direito de escolha do Hospital onde realizará o Programa de Residência Médica (PRM), para o qual foi convocado, o candidato deverá estar presente no local da matrícula desde a hora inicial estabelecida para aquele Programa de Residência Médica, conforme publicado no Edital de Convocação para Matrícula.
- 11.6** O candidato será convocado para a escolha da vaga/hospital seguindo a ordem de classificação no Programa. Para efetivar sua escolha disporá de 03 (três) minutos, sob pena de ser convocado o candidato subsequente.
- 11.7** Após a convocação do candidato subsequente o candidato anterior terá uma nova oportunidade de manifestar a sua opção. Se não o fizer nesse momento, poderá manifestar a sua opção para vaga que ainda esteja disponível no Programa ao final do respectivo turno de matrícula, após a opção do(s) candidato(s) que se enquadre(m) na hipótese prevista do **item 11.8**.
- 11.8** O candidato que não estiver presente na sala no momento da chamada para formalização da sua matrícula, e conseqüente escolha do Hospital, perderá a prioridade de escolha decorrente da sua classificação podendo, entretanto, se matricular em qualquer vaga que ainda esteja disponível no respectivo Programa ~~ao final da matrícula dos demais convocados do referido Programa~~ ao final do turno de matrícula.
- 11.9** O candidato convocado para matrícula que não estiver presente na sala no momento da chamada para formalização da sua matrícula e que não comparecer até o final do turno de matrícula do Programa de Residência Médica (PRM) para o qual foi convocado, neste mesmo dia, perderá o direito à vaga, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo, independente da existência de vaga(s) disponível(is).

RESERVA DE VAGA PARA O SERVIÇO MILITAR

- 11.9** O candidato convocado para matrícula que esteja vinculado às Forças Armadas para prestar Serviço Militar Obrigatório ou Voluntário, no ano de **2020**, poderá requerer o trancamento da matrícula pelo período de um ano, desde que formalizado até 30 dias após o início das atividades da Residência Médica, conforme prevê os Art. 10. e 20. da Resolução no. 01/2005 da CNRM, não havendo prorrogação desse período.
- 11.9.1** O Serviço Militar Obrigatório ou Voluntário de que trata esse item não se aplica a cursos outros, de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas.
- 11.10** O Candidato que tenha sido convocado para prestar Serviço Militar deverá conhecer a Resolução CNRM no. 4 de 30 de setembro de 2011.

MATRÍCULA POR PROCURAÇÃO

- 11.11** O candidato impossibilitado de comparecer para realizar a matrícula pode se fazer representar por procurador oficialmente constituído por meio de procuração particular com firma reconhecida em cartório, desde que atenda a todos os requisitos determinados neste Edital.
- 11.12** O procurador deve estar de posse do seu documento de identificação e da fotocópia do documento de identificação do candidato, além dos demais documentos exigidos para a matrícula.
- 11.13** O não comparecimento do procurador na data e horário determinados para matrícula implicará a perda da vaga do candidato no Programa de Residência Médica.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 11.14** No ato da matrícula, o candidato convocado deverá entregar à **CEREM/BA**, além dos documentos listados no ANEXO VI, os seguintes documentos:
- 11.14.1** **Ficha de cadastro de matrícula**, devidamente preenchida. Essa ficha será disponibilizada no *site* **www.strixeducacao.com.br** quando da divulgação do resultado do Processo Seletivo.

- 11.14.2** Diploma de Graduação em Medicina - uma fotocópia legível e sem rasuras, acompanhada do original.
- 11.14.3** Carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM) - uma fotocópia legível e sem rasuras, acompanhada do original.
- 11.14.3.1** Para aqueles que ainda não tem a Carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM), Declaração/Protocolo do Conselho comprovando que o candidato já deu entrada no seu registro.
- 11.14.4** Certificado de Conclusão da Residência Médica concluída anteriormente, quando for candidato inscrito para Programa de Especialidades com Pré-Requisito ou em Áreas de Atuação - uma fotocópia legível e sem rasuras, acompanhada do original.
- 11.14.5** Documento de Identificação com foto.
- 11.15** O médico estrangeiro ou o médico brasileiro que concluiu o Curso de Graduação em Medicina no exterior, deverá comprovar a revalidação do diploma por universidade pública brasileira, na forma da legislação vigente, para que seja deferida sua matrícula.
- 11.16** O candidato estrangeiro deverá, ainda, apresentar fotocópia autenticada do RNE (Registro Nacional de Estrangeiros) e do visto definitivo de permanência no Brasil e comprovar proficiência em Língua Portuguesa atestada por instituição oficial (CELPE-BRASIL).
- 11.17** O candidato que se inscreveu na condição de concluinte do curso de Medicina ou que, recém-formado, ainda não possua o Diploma do Curso "deverá comprovar a conclusão do curso médico por meio de documento oficial, expedido pela Coordenação do Curso", conforme Resolução CNRM no. 04, de 23/10/2007. **Para realização da matrícula, é imprescindível que o candidato já tenha realizado a Colação de Grau do Curso de Medicina.**
- 11.18** O candidato brasileiro ou estrangeiro inscrito em Programa de Acesso Direto que realizou o Curso de Graduação de Medicina no exterior, deverá apresentar Diploma de Graduação traduzido por Tradutor Juramentado e revalidado por universidade pública brasileira, na forma da Legislação Educacional Brasileira (Resolução CFM no. 1.832/2008) e do CFM.
- 11.19** O candidato estrangeiro inscrito em Programa de Especialidade com Pré-Requisito ou em Área de Atuação deverá apresentar o Certificado de Conclusão da Residência Médica revalidado por uma Universidade Pública Brasileira e registrado pela Comissão Nacional de Residência Médica do MEC (conforme Resolução CNRM no. 08/2005).
- 11.20** Todos os procedimentos de matrícula deverão ser realizados de acordo com o Edital de Matrícula divulgado pela **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA** e previstos neste Edital e na legislação vigente.

12. REMANEJAMENTO

- 12.1** O Remanejamento de vagas entre Médicos Residentes (candidatos matriculados que estejam vinculados a um Programa de Residência Médica do **Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2020**) e a matrícula de Suplentes que acontece entre candidatos ainda não convocados mas habilitados, só poderão ser realizados após a publicação das convocações da **CEREM/BA** no site **www.strixeducacao.com.br**, observando, rigorosamente, a ordem de classificação do Resultado Final.
- 12.2** O candidato pode ser remanejado, sucessivamente, desde que haja Convocação pela **CEREM/BA** e que esteja frequentando algum Programa como recém-ingresso por este Processo Seletivo, ficando impedido o remanejamento para retorno à Unidade de origem, devendo, ainda, **observar os prazos e regras estabelecidos pela Resolução CNRM no. 1 de 3 de janeiro de 2017.**
- 12.3** As vagas surgidas entre os períodos de remanejamento e de matrícula dos suplentes serão disponibilizadas mediante publicação da **CEREM/BA** no site **www.strixeducacao.com.br**.

- 12.4** O Residente que for recém-matriculado após o remanejamento deverá comparecer ao novo local de realização da Residência no 1º dia útil subsequente à sua matrícula.
- 12.5** O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido, no Programa de Residência para o qual se matriculou, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga e a classificação nesse Processo Seletivo.
- 12.6** É responsabilidade do candidato manter-se informado sobre as convocações para matrícula e para os remanejamentos, acompanhando as publicações no *site* **www.strixeducacao.com.br**.

13. RESOLUÇÃO CNRM No. 1 DE 3 DE JANEIRO DE 2017 E SEUS EFEITOS

- 13.1** Para fins de Matrícula ou de Remanejamento, sem prejuízo de outras normas e procedimentos, será observado o estabelecido na Resolução CNRM No. 1 de 3 de janeiro de 2017, especialmente os seus artigos 4º. e 5º., a seguir transcritos:

Art.4º O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março.

Art.5º Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.

- 13.2** A partir do dia 15 março, a fim de atender ao disposto na Resolução 1 de 3 de janeiro de 2017, a **CEREM/BA** poderá realizar consulta prévia ao Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica, excluindo das futuras convocações para matrícula os candidatos que não atendam ao disposto no artigo 5º da Resolução. Caso não seja realizada a mencionada consulta prévia, a **CEREM/BA** poderá realizá-la imediatamente antes da efetivação da matrícula do candidato que tenha sido convocado, deferindo-a ou não.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** A apresentação do Médico Residente no Programa de Residência Médica para o qual se matriculou deverá ser feita, obrigatoriamente, no primeiro dia útil subsequente à sua matrícula. Salvo nos casos em que a matrícula tenha sido realizada no mês de fevereiro, cuja apresentação deverá ser no dia 01 de março.
- 14.1.1** O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a **CEREM/BA** autorizada a convocar outro candidato aprovado, em ordem de classificação.
- 14.2** A inscrição implica o reconhecimento e a aceitação tácita, pelo candidato, das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus aditivos, retificações, comunicados etc., que forem publicados durante o processo de seleção, cujas regras, normas, critérios e condições obriga-se a cumprir, assumindo os ônus do não seguimento às mesmas.
- 14.3** É de inteira responsabilidade do candidato inteirar-se dos editais, comunicados, das datas, horários e locais de realização dos eventos desse processo seletivo, devendo, para tanto, permanecer atento às publicações divulgadas no *site* da **Strix Educação** – **www.strixeducacao.com.br**, onde serão publicados todos os atos referentes ao Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2018.
- 14.4** Os candidatos serão admitidos para o preenchimento das vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC em cada Programa de Residência, na ordem rigorosa de classificação até o último dia previsto na legislação em vigor.

- 14.5** O candidato que no ato da matrícula não comprovar a Conclusão do Curso de Graduação em Medicina, e a sua respectiva Colação de Grau, ou do Programa de Residência realizado, no caso das Especialidades com Pré-Requisitos ou em Áreas de Atuação, conforme normatizado nesse Edital, perderá o direito à vaga.
- 14.6** A qualquer tempo poderão ser anuladas a inscrição, a prova e a matrícula do candidato a partir de processo administrativo devidamente instaurado, e ouvido o candidato, desde que verificada prática de qualquer ilegalidade durante a realização da prova, falsidade nas declarações e/ou irregularidades nos documentos apresentados.
- 14.7** O **Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2020** tem validade até o dia **31/03/2020**.
- 14.8** O candidato que ingressar na Residência Médica fará jus a uma Bolsa de Estudos, prevista em legislação própria.
- 14.9** Para efeito de recebimento dessa Bolsa o candidato assinará um Contrato junto à Instituição provedora, devendo apresentar documentos complementares aos "Documentos Obrigatórios" já citados nos itens **11.14 a 11.20**, em data e local a serem informados no momento da Matrícula. A relação de documentos necessários encontra-se publicada no Anexo VI.
- 14.10** Por exigência da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB, o candidato que for formalizar contrato para recebimento da Bolsa, por ela concedida, deverá comprovar que possui conta bancária no Banco do Brasil.
- 14.11** Se houver mais de uma instituição provedora de Bolsas na mesma Unidade onde o candidato realizará a Residência, a indicação da Instituição pagadora ficará a cargo da **CEREM/BA**.
- 14.12** No primeiro semestre de **2020**, em data a ser amplamente divulgada junto às Unidades de Saúde realizadoras dos Programas de Residência Médica, será realizado o "Seminário Introdutório de Residência Médica" ao qual devem comparecer todos os Médicos Residentes dos Programas de Acesso Direto e os Médicos Residentes matriculados nos Programas das Especialidades com Pré-Requisitos e em Áreas de Atuação que, por razão justificada, não compareceram ao Seminário realizado em 2018.
- 14.13** As datas e horários referentes aos eventos e atividades desse **Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2020** encontram-se publicadas no Cronograma (Anexo V) e terão como referência o horário em vigor no Estado da Bahia.
- 14.14** Este Processo Seletivo não se aplica ao processo de Revalidação de Diploma do Curso de Medicina nem a processos de Seleção para Estágios em Unidades Hospitalares.
- 14.15** A **CEREM/BA** e a **Strix Educação** não se responsabilizarão por problemas de ordem técnica, congestionamentos de linhas ou de bandas, ou qualquer outra falha de comunicação que impeça a transmissão de dados pelo candidato.

15. COMPOSIÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA BAHIA - CEREM/BA

PRESIDENTE: Dr. Jedson dos Santos Nascimento - Hospital Santa Izabel/Santa Casa de Misericórdia da Bahia

VICE PRESIDENTE: Dra. Miralba Freire de Carvalho Silva – Real Sociedade de Beneficência Portuguesa/Hospital Português

SECRETÁRIO: Dr. Pedro Flávio Costa Motta - Hospital Geral Ernesto Simões Filho

TESOUREIRA - Dra. Áurea Angélica Paste - Hospital Couto Maia

Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do **Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2020** da CEREM/BA.

Salvador, 17 de agosto de 2019

Dr. Jedson dos Santos Nascimento
Presidente da CEREM/BA

Esclarecimentos sobre os Programas de Residência Médica e sobre a Matrícula:

CEREM/BA: (71)3116-0221 (8h00 às 12h00 - 14h00 às 16h00), email: residencia.medica@saude.ba.gov.br

Esclarecimentos sobre os eventos e atividades referentes ao Processo Seletivo:

Strix Educação: residenciamedica@strixeducacao.com.br